

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

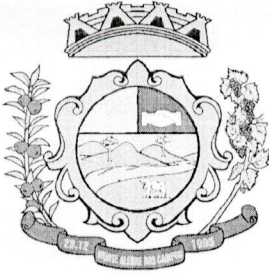
ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras	40hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Fiscal de Vigilância, Sanitária, Ambiental e Obras as especificações que constam na Lei Municipal nº 569/2009.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado sobre o Piso Básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Fiscal de Vigilância, Sanitária, Ambiental e Obras 40 horas é de 4,0 PBS.

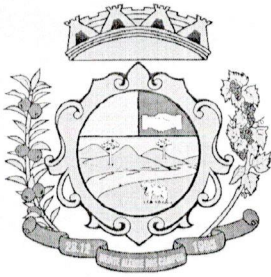
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 30 de março de 2026.


ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 037, de 30 de Março de 2026.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras, nos termos do Memorando/Solicitação de Contratação Temporária, da Secretaria Municipal da Saúde em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação dessa profissional para suprir a ausência de servidora no cargo, visto que a última servidora a ocupar o cargo foi exonerada por término de contrato, não tendo havido desde então a reposição.

Não há impacto orçamentário-financeiro em razão de que o cargo já está criado na Legislação Municipal, mas também porque a contratação é em regime de substituição da servidora exonerada, a prazo determinado e temporário.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 008/SMS/2026

Monte Alegre dos Campos, 11 de março de 2026.

De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, autorizando a contratação temporária de 01 (um) Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras.

O presente pedido fundamenta-se no término do contrato da atual colaboradora, Sra. Laudiseia Vieira da Mota, cujo vínculo se encerra no próximo dia 31 de março do corrente ano.

Considerando a importância das atividades desempenhadas por este profissional, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das ações de fiscalização sanitária, ambiental e de obras, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos e ao atendimento das demandas da população, solicitamos o deferimento do presente pedido.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde